CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 010/2022

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, e, do outro lado, **SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ: **26.796.200/0001-96** empresa com sede na Rua Rui Barbosa, n° 1082, Bairro Martini, em Não-Me-Toque/RS, representada por seu Sócio Proprietário Legal Sr. Darci Bueno da Silva, CPF nº 495.935.950-15, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista a homologação do **Processo nº 018/2022, Dispensa de Licitação n° 009/2022**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa para Assessoramento Técnico para Equipe da Secretaria de Educação; Assessoramento Técnico nas prestações de Conta e Pareceres Conclusivos; Treinamento técnico a Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Direções de Escolas com cadastramento de ações, revisão e monitoramento do programa PDDE interativo e todos PDDEs; Assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino, mais especificamente ao órgão normativo - conselho Municipal de Educação, na elaboração das normas do ensino público municipal e do ensino privado de educação infantil e Reorganização do Conselho Municipal; Assessoramento na organização da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal; Orientação na adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; Assessoramento no acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e Orientações quanto a utilização dos recursos financeiros da educação.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A data para início da prestação dos serviços será **dia 20 de janeiro de 2022 finalizando 20 de janeiro de 2023.** Ademais, ressalta-se que o contrato pode ser renovado por termo aditivo a critério da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA recebera a importância de **R$ 630,00** (seiscentos e trinta reais) **mensais**, **totalizando R$ 7.560,00** (sete mil quinhentos e sessenta reais) no período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- Apresentar as demandas conforme objeto contratado;
Serão de responsabilidade do CONTRATADO:
- Realizar o Assessoramento Técnico conforme contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES.

- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência:
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.
- Multa:
No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.
Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Despesa: 507
07.01.12.122.0002.2041 – Manutenção Atividade da Secretaria de Educação
3.3.3.90.39-0.0.0.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0020 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato, ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Camila Lago Fachin.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 20 de janeiro de 2022.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

SIMAE – SIST. DE MONIT. E APOIO ED. LTDA
CNPJ nº 26.796.200/0001-96.

TESTEMUNHAS: